



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATA	01
DECRETO	02

1. ATA Nº 07
2. Decreto nº 025/2021
3. DECRETO Nº 026 /2021

ATA Nº 07 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS DE ARAGOMINAS - TO

Aos dias 17 do mês de junho do ano de 2021, as 09:00horas da manhã os membros do conselho municipal de Assistência Social de Aragominas reuniram-se na sala de reunião, localizada na rua Marinópolis-centro. Participaram os seguintes conselheiros titulares: Solange Cardoso Barros, Luciene Araújo, Edine Chaves Lima. Também participaram os conselheiros suplentes: Wdayane Pena, Luiz Eduardo Alves Aguiar. Participou também a Secretária de Assistência Social Regiane Abreu Santana. O presidente do conselho de Assistência Social Nathanael Miranda Freitas iniciou a reunião as 09:00 horas, fez a verificação dos conselheiros presentes, após apresentou a pauta a ser discutida na reunião. A aprovação daprestação de contas dos benefícios eventuais, foram apresentado o saldo em conta que era no valor de R\$: 9.000,00 (Nove mil reais) e os gastos referente ao ano de 2020, os mesmo começaram a ser movimentado a partir do mês de março do decorrente ano finalizando um valor de gasto de R\$: 6.308.55 (Seis mil trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) esses gastos foram para ajudar famílias em situações de vulnerabilidade, com alugueis sociais. Fechando o ano com o valor em conta de R\$: 2.691.45 (Dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) reais. O presidente deu-se por aberta a votação, a maioria dos conselheiros deliberaram com os votos parciais, com a pauta aprovada o presidente deu-se por encerrado a reunião. Eu Lais Brito Vasconcelos primeira secretária lavrei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes.

Aragominas - To, 17 Junho de 2021.

Decreto nº 025/2021

De 18 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e com suporte na Lei Municipal nº 366/17, de 06 de abril de 2017.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que visa o cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Aragominas, os Representantes dos órgãos e Entidades abaixo relacionados:

Presidente: IONARIA JUSLEI DE OLIVEIRA
Vice-Presidente: GLEICIANE BARROS LOPES
1º Secretária: ADILA BEATRIZ SANTOS SILVA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação:
Titular – JOSY SOUSA FONSECA
Suplente – WANESSA TAYNNA CARVALHO DOS SANTOS
2. Secretaria Municipal da Educação e Cultura:
Titular – GILDAZIO DE LIMA CASTILHO
Suplente – SOLANGE CARDOSO BARROS
3. Secretaria Municipal da Saúde:
Titular – MARCIA DE FATIMA MACÁRIO SILVA
Suplente – RONAIR FRANKNEIY SILVA COSTA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

4. Representantes da Pastoral .
Titular: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA
Suplente: CÍCERA MARIA SOUSA SANTOS
5. Representantes Comunidade Quilombola:
Titular: ANDREIA MARQUES DOS SANTOS
Suplente: MARINUSA GOMES LIMA SOUSA
6. Representantes Associação de Pais e Mestre do Col. Est. Getúlio Vargas
Títular: ELY BANDEIRA DA SILVA MIRANDA
Suplente: KELIANE MACÁRIO DA SILVA
1. Representantes dos Adolescentes:
Titular: KIAN BRUNO RESPLANDE DE SOUSA
Suplente: PABLO YURE BORGES CAVALCANTE





ANO LXXXVII

Aragominas, 18 de Junho de 2021

Número: 5

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado e terão atribuições na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 366, de 06 de abril de 2017.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto nº 001 de 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 026 /2021. ARAGOMINAS – TO, 18 DE JUNHO DE 2021.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 366, de 06 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Nº 366/2017, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância

e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º -A administração operacional e contábil do Fundo para Infância e Adolescência-FIA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo; IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX- Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;





ANO LXXXVII

Aragominas, 18 de Junho de 2021

Número: 5

III- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V- Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX- Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII- Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não- governamentais;

XIII- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV- Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I- A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV- Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação;

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art.11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:





ANO LXXXVII

Aragominas, 18 de Junho de 2021

Número: 5

I- Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art.17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

IV- Liquidação total/parcial de empenho;

V- Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI- Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII- Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII- Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX- Extratos bancários;

X- Avisos de créditos bancários.

Art. 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II- Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III- Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V - Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - Nota de empenho;

VII- Liquidação total/parcial de empenho;

VIII- Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X- Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI- Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII- Avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 18 dias do mês de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

